

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços cartoriais tais como elaboração de procurações, emissões de certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e emissão de escrituras, durante o exercício de 2020, visando atender às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seu Anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se justifica tendo em vista que administração pública faz uso corriqueiro de serviços notariais, demandando-os junto a cartórios e registros competentes. Certidões, registros, procurações, dentre outros, são, por vezes, essenciais aos órgão e entidades da Administração, para o bom desempenho de suas atividades.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1 Os serviços do objeto deste Projeto Básico são de característica "não continuados", por ter escopo e obtenção de serviços específicos em um período pré determinado, qual seja, para exercício de 2020.

3.2 A atividade cartorária consubstancia-se pelo convívio, não antagônico, da feição pública, regrada pelo direito público (administrativo), e , privada, correspondente ao objeto do direito notarial e ao gerenciamento de cada unidade de serviço, pautando-se no direito privado.

3.3 O contorno da função pública dado à sobredita atividade, refletindo, *in casu*, na obrigatoriedade da prestação dos serviços, confere uma liberdade contratual entre o cartório, haja vista o seu dever de prestação dos serviços à Administração ou usuário privado dos serviços.

3.4 Neste diapasão, a escolha do fornecedor, o Cartório do 3º Ofício de Notas do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 8 Bloco B, loja 140D – Edifício Venâncio 2000 – Asa Sul – Brasília/DF, dá-se em função da proximidade do referido Cartório em relação à Sede da EPL, resultando em ganho de tempo e consequente agilidade nos processos da Empresa, bem como a predisposição de realizar atendimento à Diretoria, *in loco*, sem acréscimo de custos, uma vez que os serviços demandados possuem natureza jurídica tributária com preços unificados.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Por se tratar de serviços de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 13.303/2016, cujas hipóteses encontram-se taxada em seu art. 29, mais precisamente o inciso II, *ipsis litteris*:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior



EM BRANCO

vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

4.2 Ainda, em conformidade com a Lei nº 13.303/16, o Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística S.A., em seu art. 15, inciso II ostenta expresso uma das hipóteses permissivas de dispensa de licitação, importante mencionar:

"Art. 15. É dispensável a realização de licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

4.3 Pelo exposto, haja vista a estimativa da presente contratação, para o exercício de 2020, enquadra-se no limite fixado pelas normas de regência da matéria.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem utilizados pela EPL serão os constantes da Resolução nº 01/2018, de 17 de dezembro de 2018, do TJDFT, anexo deste Projeto Básico, até que seja emitida nova Resolução para 2020.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Trata-se de serviços exclusivos dos cartórios de registro de títulos e documentos do DF, os quais obedecem o disposto na Resolução nº 01/2018, de 17 de dezembro de 2018, do TJDFT, até que seja emitida nova resolução para 2020.

6.2 O cartório de serviços notariais contratado deverá manter em seu quadro, tabeliães devidamente nomeados, nos termos da legislação vigente, visando o atendimento satisfatório dos serviços exigidos neste Projeto Básico.

7. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão requisitados ao colaborador designado pela EPL, juntamente com a respectiva documentação, o qual solicitará a demanda junto ao Cartório contratado.

7.2 Os serviços requisitados tem, por sua característica, entrega imediata, sendo retirado no próprio cartório, ou entregues na EPL, quando solicitado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete a Contratante:

- a. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da contratação;
- b. solicitar o serviço, informando o tipo e a quantidade, de acordo com a Resolução nº 01/2018 de 17/12/2018;
- c. fiscalizar a entrega do serviço de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Projeto Básico;

EM BRANCO

- e. efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Compete a Contratada:

- cumprir integralmente o que estabelece o presente Projeto Básico;
- fornecer os serviços conforme as especificações contidas neste Projeto Básico;
- comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução da contratação;
- executar fielmente o pactuado;
- reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, o objeto entregue, caso se verifiquem danos ou erros, bem como, providenciar a substituição ou correção do mesmo quando requisitado;
- o serviço rejeitado, considerado mal executado ou com erro, deverá ser refeito, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da presente contratação, para o exercício de 2020, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), baseado nos gastos obtidos nos exercícios de 2018 e 2019, conforme tabela abaixo, e computado segundo os valores constantes da Resolução TJDFT nº 01/2018, de 17/12/2018.

EXERCÍCIO	VALOR PAGO
2018	990,75
2019*	393,45

*Valor pago até 30/10/2019

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que será exercido por um representante da Empresa especialmente designado na forma do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

11.2 A fiscalização do objeto contratado será exercida pela CONTRATANTE, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- realizar junto a CONTRATADA a requisição dos serviços solicitados no âmbito da EPL;
- registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a CONTRATADA, os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- atestar a prestação dos serviços;
- demais atribuições constantes no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

EM BRANCO



11.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e documentos que o integram, em especial este Projeto Básico.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2020.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O Termo de Contrato de execução dos serviços será substituído pela Nota de Empenho, na forma do artigo 11 do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da Empresa de Planejamento e Logística S.A.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela EPL até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ateste do fiscal designado para acompanhar a entrega dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente, se for o caso.

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, deverão ser efetuados por profissional designado pela EPL, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, para o ateste no documento fiscal.

14.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade da contratada, conforme exigência constitucional, prevista no art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais e quanto à Dívida Ativa da União.

14.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.4.1 o prazo de validade;
- 14.4.2 a data da emissão;
- 14.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 14.4.5 o valor a pagar; e
- 14.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

EM BRANCO

- 14.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade da contratada, conforme exigência constitucional, prevista no art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais e quanto à Dívida Ativa da União.
- 14.9 Constatando-se, a situação de irregularidade nas condições previstas no parágrafo anterior, será providenciada a notificação da contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a regularidade da contratada para identificar possíveis possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize.
- 14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



EM BRANCO

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em decorrência de inexecução, parcial ou total, das obrigações decorrentes deste Projeto Básico, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
 - a) Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado deste Projeto Básico, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Projeto Básico.
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.1 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no inciso II, conforme a gravidade do fato.

15.1.2 A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303/2016.

15.1.3 Compete ao Gerente de Licitações e Contratos a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II.

15.1.4 Compete ao Diretor de Gestão a aplicação da penalidade prevista no inciso III.

15.1.5 No caso de uso indevido de informações sigilosas, serão observados, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

15.1.6 As penalidades, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da contratada, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

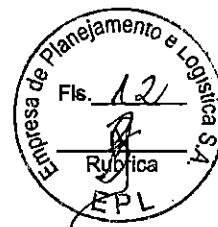
15.1.7 As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União no exercício de 2020, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 2612221262000001-Administração da Unidade
- Natureza de Despesa: 3390 – Fonte 0100

EM BRANCO



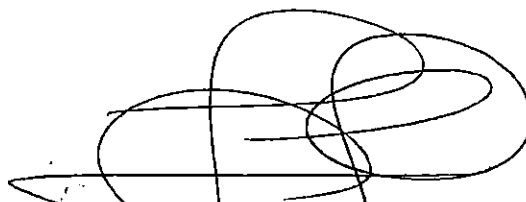
17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Sempre que possível, na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os ditames da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.



FÁBIO CÉSAR DE CARVALHO
Coordenador Contábil

De acordo.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.



HERBERT MARCUSE M. LEAL
Gerente de Finanças

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.



MARCELO GUERREIRO CALDAS
Diretor de Gestão